

Ordem do dia Ponto n.º 07 Sessão ordinária de 2023.02.27

Esta deliberação foi tomada por **42** votos a favor, **0** votos contra e **3** abstenções. Encontravam-se na sala **45** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. ------

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **46** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **46** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal.

A Mesa da Assembleia,

Heyeridin Simone Mydhan





Ordem do dia Ponto n.º 18

2023.01.19

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS -ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo, -----Deliberação – A Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos descritos no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, delibera: - Aprovar submeter à Assembleia Municipal a prorrogação do prazo até 3 de abril de 2023 para o exercício das competências transferidas para as autarquias locais por via do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito da ação social. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

> Nuno Alexandre Câmara Municipal, o Município de Felgueiras, Martins da givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno Fonseca

Nuno Alexandre Martins da Fonseca c=PT, title=Presidente da sn Martins da Fonseca, Alexandre Martins da Fonseca 2023.01.20 10:48:14 Z

Assinado por: António Sérgio da Costa Oliveira Num. de Identificação: 03876844 Data: 2023.01.20 11:42:28+00'00'





PROPOSTA

of of

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS Âmbito da Ação Social

Prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais

No reconhecimento de que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em consagração do princípio da subsidiariedade e numa lógica de descentralização administrativa como base da Reforma do Estado.

Nesta ótica, foram, entretanto, publicados os diplomas de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências em diversos domínios de atuação do Estado: saúde, educação, cultura, justiça, proteção civil, habitação, cultura, estacionamento público, promoção turística, captação de investimento e gestão de fundos europeus, praias marítimas, fluviais e terrestres, vias de comunicação, infraestruturas de atendimento ao cidadão, saúde animal e segurança alimentar, património e habitação.

CONSIDERANDO que.

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, estabelece que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, para a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, para a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, para o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos



of a

beneficiários do rendimento social de inserção, bem como para a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública;

- A referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal;
- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de setembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Na sequência, foram publicados os seguintes diplomas:
 - Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 e agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;
 - Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º
 e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de
 coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento
 social pelas autarquias locais;
 - Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
 - Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão;





24 8 A

- Despacho n.º 9717-A/2021, de 8 de outubro, publica o Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social;
- O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, procede à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prorroga o prazo de transferência das competências no domínio da ação social, tendo em conta a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID -19, e de assegurar a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social.
- Recentemente, foi negociado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses um acordo setorial de compromisso, aprovado na reunião do Conselho Geral da ANMP a 19 de dezembro de 2022, relativo à descentralização no domínio da ação social, identificando as necessidades de melhoria do processo de descentralização e integrando as necessidades de aumento dos recursos financeiros, bem como as alterações legislativas a operar com vista à sua qualificação;
- Ao abrigo desse Acordo foi publicado o Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, que procede à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;
- Neste contexto, passam a ser considerados os encargos com remunerações dos trabalhadores que venham a ser contratados, são abrangidas as despesas com o seguro de acidente de trabalho, de higiene, segurança e medicina no trabalho e, no que diz respeito à aplicação do regime da ADSE Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., aos trabalhadores abrangidos pelo presente diploma, tal não origina quaisquer encargos para os municípios;
- A alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, permite ainda que os municípios com acordos de cooperação ou protocolos vigentes com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, que desenvolvem as competências descentralizadas de atendimento e acompanhamento social e acompanhamento a beneficiários de rendimento social de inserção, passam a poder manter esses acordos ou protocolos através da cessão da posição contratual;
- Por fim, é prorrogado até dia 3 de abril de 2023 o prazo para a assunção de compromissos pelos municípios.



Assim, PROPONHO,

Nos termos e para os efeitos descritos no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar submeter à Assembleia Municipal a prorrogação do prazo até 3 de abril de 2023 para o exercício das competências transferidas para as autarquias locais por via do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito da ação social.

A deliberação da Assembleia Municipal sobre a presente proposta deve ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais até final de fevereiro 2023.

Felgueiras, 10 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Alexandre Martins da Fonseca Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca DN: c=PT, title=Presidente da Câmara Municipal, o=Municipio de Felgueiras, sn=Martins da Fonseca, givenName=Nuno Alexandre, on Nuno Alexandre Martins da Fonseca Dados: 2023.01.10 18:22:02 Z

(Nuno Fonseca)

